

Decreto 8089/02 | Decreto nº 8.089 de 02 de janeiro de 2002

Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB.
O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, entidade vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, que com este se pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de janeiro de 2002.

CÉSAR BORGES

Governador

Sérgio Ferreira

Secretário de Governo

Luiz Carreira

Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Ana Benvinda Teixeira Lage

Secretária da Administração

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica instituída a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, vinculada à Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEPLANTEC, a que se refere a Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro na Cidade do Salvador, jurisdição em todo o Estado da Bahia e prazo indeterminado de duração, regida pelas disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB gozará, no que couber, de todas as franquias, isenções e privilégios concedidos aos órgãos da administração direta do Estado.

§ 2º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia e sua sigla FAPESB serão designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Lei.

CAPÍTULO II - FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A FAPESB tem por finalidade fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no Estado da Bahia, em consonância com as diretrizes da política estadual de ciência e tecnologia, por meio do incentivo técnico e financeiro à pesquisa, ciência e tecnologia, à formação e

capacitação de recursos humanos, à geração e desenvolvimento de inovações tecnológicas e à difusão de conhecimentos científicos e técnicos, competindo-lhe:

I - incentivar a pesquisa científica e tecnológica, mediante o apoio técnico e financeiro a projetos de pesquisa desenvolvidos em instituições públicas e privadas, sediadas no Estado;

II - patrocinar a formação e a capacitação de pessoal técnico especializado em ações e atividades de pesquisa, ciência e tecnologia;

III - articular-se, de forma permanente, com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, que atuem com pesquisa, ciência e tecnologia;

IV - participar da formulação da política estadual de pesquisa, ciência e tecnologia;

V - estabelecer parcerias com o setor privado da economia, visando o engajamento desse setor com o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica do Estado;

VI - desenvolver ações e atividades compatíveis com a sua finalidade ou que lhe forem atribuídas em lei.

Art. 3º - É vedado à FAPESB:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes, de qualquer natureza;

III - apoiar atividades administrativas de instituições de pesquisa.

Art. 4º - Para a consecução de sua finalidade, poderá a FAPESB:

I - celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições públicas e privadas;

III - gerir fundos, subcontas e aplicar recursos relativos ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 5º - A FAPESB tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

Art. 6º - O Conselho Curador, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - o Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia, que o presidirá;

II - três representantes da Administração Pública Estadual, de livre escolha do Governador do Estado;

III - o Diretor Geral da FAPESB;

IV - um representante do setor empresarial;

V - um representante das instituições de ensino superior federais, existentes no Estado da Bahia;

VI - um representante das universidades estaduais;

VII - um representante das universidades confessionais e particulares, existentes no Estado da Bahia;

VIII - um representante dos institutos e centros de pesquisa federais, existentes no Estado da Bahia;

IX - um representante dos institutos e centros de pesquisa estaduais;

X - um representante da comunidade científica.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos IV a X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos a partir de listas tríplices, cuja composição será coordenada pelo Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

§ 3º - A composição das listas tríplices para a escolha dos membros a que se refere o parágrafo anterior, deverá conter fração significativa do segmento representado, com expressiva atuação em prol do desenvolvimento da ciência e tecnologia.

§ 4º - A recondução dos membros eletivos do Conselho Curador será limitada a 40% (quarenta por cento).

§ 5º - Os membros do Conselho Curador serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 6º - O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º - A ausência de Conselheiro titular, justificada ou não, em três reuniões consecutivas, implicará na perda do seu mandato.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro sua nomeação e do respectivo suplente, pelo Governador do Estado, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, observado o disposto na Lei nº 7.888/2001, neste Estatuto e demais normas aplicáveis, sendo que, em qualquer hipótese, será para complementação do respectivo mandato.

§ 9º - O Diretor Geral da FAPESB participará das reuniões do Conselho Curador sem direito a voto. Ver tópico

§ 10 - Os membros do Conselho Curador e seus respectivos suplentes serão escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, devendo, preferencialmente, ter título de Mestre ou Doutor.

Art. 7º - Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar as políticas e diretrizes gerais da FAPESB, bem como a programação anual de suas atividades;

II - aprovar as políticas, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela FAPESB;

III - aprovar propostas de criação de Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica;

IV - aprovar as propostas orçamentárias, anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

V - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da FAPESB, obedecidas as exigências da legislação pertinente;

VI - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta e indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FAPESB;

VII - aprovar o Quadro de Pessoal da FAPESB, o Plano de Cargos e Vencimentos e suas alterações;

VIII - aprovar, anualmente, no prazo legal, o relatório de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da FAPESB, com vistas à verificação de resultados;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho da FAPESB, mediante a apreciação de Relatórios de Atividades e de Avaliação de Desempenho Institucional;

X - aprovar e autorizar propostas de operação de crédito e de financiamento;

XI - aprovar o Regimento Interno da FAPESB e suas alterações;

XII - aprovar propostas de alterações do Estatuto;

XIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados com encargos;

XIV - indicar os Diretores da Diretoria Executiva da Fundação para a escolha e nomeação pelo Governador do Estado;

XV - julgar os recursos interpostos contra os atos do Diretor Geral;

XVI - opinar e deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Diretor Geral;

XVII - dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões deste Estatuto.

§ 1º- As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos I a VII e X, deste artigo, serão submetidas, dentre outras, na forma da lei, à decisão do Governador do Estado.

§ 2º- Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Curador poderá autorizar atos *ad referendum*, ao qual deverão ser submetidos a Plenário, na primeira sessão seguinte a ser realizada.

Art. 8º - A estrutura e o funcionamento do Conselho Curador serão definidos em Regimento, a ser aprovado por esse Colegiado.

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem a seguinte organização:

I- Diretoria Geral;

II - Assessoria Técnica;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Diretoria Científica;

V - Diretoria Administrativo-Financeira.

Parágrafo único - A FAPESB constituirá, por ato do seu titular e com autorização prévia do Conselho Curador, Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, com a finalidade de apreciar as solicitações de apoio técnico e financeiro e outras questões de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado da Bahia.

Art. 10 - À Diretoria Geral, que exerce a direção técnica e administrativa da FAPESB, compete:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à FAPESB, bem como as deliberações do Conselho Curador;

II - formular e implementar as políticas e diretrizes básicas da FAPESB, a programação anual de suas atividades e definir as suas prioridades;

III - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da FAPESB;

IV - articular-se com pessoas físicas e jurídicas, visando o desenvolvimento de ações, no âmbito da sua competência;

V - propor ao Conselho Curador as políticas, diretrizes, critérios e normas específicas que orientem a concessão de apoio técnico e financeiro pela FAPESB;

VI - deliberar sobre os pedidos de concessão de apoio técnico e financeiro, em conformidade com as políticas, diretrizes e normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Curador;

VII - promover e coordenar a elaboração do plano de trabalho, das propostas orçamentárias anual e plurianual e suas alterações, assim como as solicitações de créditos adicionais, submetendo-as ao Conselho Curador;

VIII - apreciar e aprovar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades da FAPESB;

IX- manter o Conselho Curador informado sobre as atividades desenvolvidas pela FAPESB, mediante a apresentação de relatórios de atividades e de avaliação de desempenho institucional;

X- promover e coordenar a elaboração, na forma e prazos definidos na legislação específica, da prestação de contas, dos demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e dos relatórios de atividades da FAPESB, submetendo-as à apreciação do Conselho Curador;

XI- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos definidos na legislação específica, as prestações de contas do gestor, no final de cada exercício;

XII- promover e coordenar a elaboração do Quadro de Pessoal, do Plano de Cargos e Vencimentos e de suas alterações e submetê-los ao Conselho Curador;

XIII- promover a constituição das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, selecionando e designando os seus componentes;

XIV- convocar as reuniões das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e disponibilizar o apoio logístico necessário ao seu funcionamento;

XV- estabelecer critérios e normatizar os processos de contratação de serviços de terceiros e de consultorias pela FAPESB;

XVI- encaminhar ao Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia relatórios referentes às atividades da FAPESB;

XVII- promover a articulação da FAPESB com organismos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da sua finalidade;

XVIII- coordenar e articular as ações dos diversos órgãos que integram a estrutura da FAPESB;

XIX- acompanhar e avaliar a execução da programação da FAPESB;

XX- representar a FAPESB em suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XXI- assinar acordos, contratos, convênios e ajustes, em nome da FAPESB, observada a legislação vigente;

XXII- coordenar a elaboração de propostas de alterações do Estatuto e Regimento da Fundação, submetendo-as ao Conselho Curador;

XXIII- submeter ao Conselho Curador as matérias de competência deste;

XXIV- exercer outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da FAPESB.

Art. 11- À Diretoria Científica, que coordena, supervisiona, executa, controla e avalia as atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico da FAPESB, compete:

I- propor à Diretoria Geral políticas, diretrizes, estratégias, normas e procedimentos, no seu campo de atuação;

II- implementar a política de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico da FAPESB;

III- acompanhar e avaliar a execução dos programas, projetos e ações apoiados técnica e/ou financeiramente pela FAPESB;

IV- realizar estudos e pesquisas para apoiar a definição de políticas, planos, programas e projetos, no campo de interesse da FAPESB;

V- desenvolver, implementar, gerenciar e/ou participar de redes e sistemas de informações em ciência e tecnologia;

VI- elaborar relatórios das atividades técnico-científicas da FAPESB;

VII- articular-se com pessoas físicas e jurídicas, visando o desenvolvimento de ações, no âmbito da sua competência;

VIII- propor à Diretoria Geral a criação de Câmaras de Assessoramento Técnico e Avaliação Técnico-Científica e apresentar sugestões de nomes de especialistas para a sua composição;

IX- exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor Geral.

Art. 12 - À Diretoria Administrativo-Financeira compete coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração geral, orçamentária, financeira e contábil da FAPESB.

Art 13 - Os membros da Diretoria Executiva da FAPESB serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Conselho Curador.

§ 1º - O Diretor Geral deverá ser pessoa de comprovada atuação em Ciência e Tecnologia, sendo portador de título de Mestre ou Doutor.

§ 2º - O Diretor Científico deverá ser pessoa de comprovada atuação em Ciência e Tecnologia e reconhecida produção científica, sendo portador de título de Mestre ou Doutor.

§ 3º - O Diretor Administrativo-Financeiro deverá ser pessoa de formação e experiência comprovada na área de sua atuação.

Art. 14 - Em caso de ausências e impedimentos eventuais, por um período superior a 30 (trinta) dias, o substituto do Diretor Geral será designado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV - PATRIMONIO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15 - Constitui o patrimônio inicial da FAPESB o imóvel de propriedade do Estado, sito à rua Colina de São Lázaro, nº 203, São Lázaro, no Bairro da Federação, nesta Capital, que lhe foi destinado pela Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001.

Art. 16 - Constituem, também, o patrimônio da FAPESB:

I- os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham ser adjudicados e transferidos;

II - as incorporações provenientes de rendas patrimoniais;

III - os bens adquiridos, a qualquer título, na forma da lei.

Art. 17 - Constituem receitas da FAPESB:

I - dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado ou em seus créditos adicionais, correspondentes a 1% (um por cento) da Receita Tributária Líquida do Estado;

II - dividendos recebidos pelo Estado por sua participação no capital da Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA;

III - doações, subvenções, legados e contribuições, de pessoas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - transferências consignadas nos orçamentos da União, Estados e Municípios;

V - recursos provenientes de suas atividades e as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

VI - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais;

VII - recursos oriundos de convênios, acordos e contratos;

VIII - recursos provenientes de operações de crédito;

IX - os saldos financeiros de exercícios encerrados;

X - outras receitas de qualquer natureza.

§ 1º - O percentual fixado no inciso I deste artigo, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001:

I - 0,6%, no exercício de 2002;

II - 0,7% no exercício de 2003;

III - 0,8% no exercício de 2004;

IV - 0,9% no exercício de 2005;

V - 1% no exercício de 2006.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso I deste artigo, e conforme previsto no § 2º, do art. 5º, da Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, considera-se como Receita Tributária Líquida o produto da arrecadação de tributos de competência do Estado, líquido das restituições, dos incentivos fiscais e outras deduções da receita tributária e deduzidas as transferências por participações constitucionais a municípios na arrecadação de tributos da competência do Estado.

§ 3º - Os recursos previstos no inciso II deste artigo serão, no mínimo, correspondentes a 3 % (três por cento) dos valores recebidos pelo Estado, a título de dividendos pagos pela Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA.

Art. 18 - Os bens, direitos e valores da FAPESB serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º - Os bens, direitos e valores da FAPESB poderão ser alienados, excepcionalmente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, em reunião convocada para este fim, devendo a proposta de alienação ser acompanhada de exposição de motivos, observadas as normas legais vigentes.

§ 2º - No caso de extinção da FAPESB, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, salvo disposição em contrário, expressa em ato de doação.

Art. 19 - A administração financeira, patrimonial e de material da FAPESB obedecerá aos princípios gerais estabelecidos na legislação específica que lhe sejam aplicáveis, e aos seguintes dispositivos:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho Curador, atendidos aos prazos de elaboração do Orçamento do Estado;

III - durante o exercício financeiro o Conselho Curador poderá aprovar propostas de abertura de créditos adicionais, até o limite autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 20 - A execução orçamentária e a prestação anual de contas da FAPESB obedecerão às normas legais de administração financeira adotadas pelo Estado.

Parágrafo único - A prestação de contas a que se refere este artigo será apresentada ao Conselho Curador até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício vencido e, após exame e aprovação, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21 - O Plano Geral de Contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos, de forma a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da FAPESB.

Art. 22 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Curador, cuja execução exceda a um exercício financeiro, deverão constar do orçamento plurianual de investimento e dos orçamentos subsequentes.

CAPÍTULO V - PESSOAL

Art. 23 - O pessoal da FAPESB será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, com Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Vencimentos aprovados por Lei.

Art. 24 - A FAPESB adotará, na administração do seu quadro de pessoal, inclusive de cargos em comissão, as disposições estabelecidas no Plano de Cargos e Vencimentos da Entidade.

Art. 25 - A FAPESB poderá conceder, nos termos da legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior.

Art. 26 - Quando houver necessidade, devidamente justificada, observadas as disposições legais, a FAPESB poderá solicitar que servidores da administração direta e indireta do Estado sejam colocados à sua disposição.

Art. 27 - O servidor da FAPESB poderá ser posto à disposição de outro órgão ou entidade, de conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Regimento Interno da FAPESB disporá sobre o detalhamento da estrutura básica, competências das unidades e atribuições dos respectivos titulares dos cargos em comissão.

Art. 29 - Enquanto não se instalar o Conselho Curador da FAPESB os atos de sua competência serão praticados pelo Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia.

Art. 30 - A participação no Conselho Curador da FAPESB não será remunerada, mas considerada serviço público relevante, para todos os efeitos legais.

Art. 31 - O Diretor Geral da FAPESB, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído por um dos Diretores, previamente designados.

Art. 32 - Os titulares dos Cargos em Comissão da FAPESB serão designados e dispensados mediante ato do Diretor Geral, salvo aqueles da competência exclusiva do Governador do Estado.

Art. 33 - Os recursos da FAPESB serão depositados em instituição bancária credenciada pelo Governo do Estado da Bahia, salvo condição em contrário, expressa em Contrato ou Convênio.

Art. 34 - Os Cargos em Comissão da FAPESB são os constantes do Anexo Único que integra este Estatuto.